



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 258/2023

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO JOSÉ DEITOS**, inscrito no CPF sob o nº 021.966.329-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa e **OMNI CONCURSOS PUBLICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 20.311.290/0001-00, com sede na Avenida Guedner, nº 2440, Parque da Gávea, cidade de Maringá, Paraná, CEP 87.047-721, neste ato representada por sua Representante Legal o Senhor **NELSON FERNANDES IDALGO**, portador da Carteira de Identidade nº 1.500.362-0 e CPF nº 331.187.609-15, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 189/2023, Aviso de Dispensa de Licitação nº 06/2023** que se regerá pelas Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS:

1.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente contrato é contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados para planejamento, organização e execução de processo seletivo e de concurso público para o preenchimento de vagas, da prefeitura municipal de Peritiba/SC, em conformidade com Anexo I do edital, com este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada e conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Quant.	Und.	Especificação dos Itens	R\$ Unt.	R\$ Total
1	1	Un	22023 - Contratação de empresa especializada para elaboração e realização de CONCURSO PÚBLICO e PROCESSO SELETIVO, com provas escritas e prova de títulos para cargos de nível fundamental completo, médio e superior, compreendendo todas as atividades necessárias em conformidade com as legislações vigentes.	6.900,00	6.900,00
Total					6.900,00

Concurso público

Modalidade	Cargos	Nível	Provas Aplicada
Concurso	Fonoaudióloga	Superior	Prova Escrita
	Fiscal municipal	Médio	Prova Escrita



Processo seletivo

Modalidade	Cargos	Nível	Provas Aplicada
Processo Seletivo	Auxiliar de Educação Básica	Magistério ou concursando pedagogia ou cursando outra licenciatura	Prova Escrita
	Professor (área de atuação educação infantil e séries iniciais)	Superior	Prova Escrita e de títulos
	Professor (área de atuação educação física)	Superior	Prova Escrita e de títulos

2.2. A contratada será responsável pela:

- Elaboração de instrumentos normativos – Regulamento e Edital do Concurso Público;
- Viabilização de inscrições pela Internet;
- Emissão e disponibilização de cartões de confirmação de inscrição via internet;
- Elaboração, impressão, aplicação e correção, das provas escritas;
- Treinamento e pagamento de equipe local para fiscalização/aplicação das provas;
- Processamento e entrega de listagens de resultados;
- Fornecimento de dados e instrumentos legais para análise e julgamento de eventuais recursos interpostos pelos candidatos nas diversas etapas de realização do Concurso Público;
- Analisar os possíveis recursos interpostos;
- Divulgação dos atos do Concurso Público, conforme orientações legais, garantindo o amplo conhecimento público do certame, através do *site* da empresa;
- Listagem da classificação para homologação;
- Realização de todos os procedimentos necessários para realização do Concurso Público;
- Relatório final.

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

3.1. O valor pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, é de **R\$ 6.900,00 (Seis mil e novecentos reais)** cujo valor será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias após a homologação do resultado final do concurso e/ou processo seletivo, contados do recebimento definitivo, da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.



3.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso de a empresa possuir conta em outros bancos o pagamento será através de transferência bancária.

3.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.

3.4. A licitante deverá observar os prazos para a execução de todas as etapas do concurso público e processo seletivo. O cronograma poderá sofrer ajustes conforme a necessidade do Município.

3.5. As provas escritas e provas de títulos deverão ser prestadas no Município de Peritiba e os demais serviços poderão ser executados na sede da contratada, de acordo com o cronograma constante em cada Edital e mediante a emissão/envio da Autorização de Fornecimento (AF) devidamente encaminhada pelo Município de Peritiba através de endereço de correio eletrônico (e-mail).

3.6. A não entrega dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na possibilidade de aplicação de sanções e penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.7. A nota fiscal deverá ser encaminhada ao e-mail: contabilidade@peritiba.sc.gov.br, após a entrega/execução.

3.8. O aceite na(s) nota(s) fiscal(is) e posterior envio para pagamento será efetuado pela área gestora no prazo de até 10 (dez) dias úteis, caso estejam em conformidade;

3.9. Caso o objeto seja recusado, a CONTRATADA ficará obrigada a adequá-lo, de modo a atender integralmente o especificado na proposta.

3.10. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

3.10.1. Comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

3.10.2. Comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual (quando aplicável - olhar orientações modelo de PB);

3.10.3. Comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal (quando aplicável- olhar orientações modelo de PB);

3.10.4. Comprovante da regularidade para com o FGTS; e

3.10.5. Comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

3.11. Os comprovantes de regularidade somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO CREDITO:

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão Orçamentário: 3000 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade Orçamentária: 3001 - Secretaria Mun. de Administração e Finanças

Ação: 2.5 - Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras

Despesa: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

Capital Catarinense do KerbFest

Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

MUNICÍPIO DE PERITIBA

CNPJ: 82.815.085/0001-20

Rua Frei Bonifácio, 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

5.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa que restrinja sua dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 3º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 4º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. A **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer o objeto especificado neste termo de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
- 6.2. Efetuar a entrega dos serviços conforme emissão da Autorização de Fornecimento ao proponente vencedor.
- 6.3. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, equipe, custos de questões para provas, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.
- 6.4. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.5. A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou serviços por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresenta-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.
- 6.6. É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.
- 6.7. Nomear no mínimo um fiscal por turma;
- 6.8. Elaborar questões inéditas para os processos e manter sigilo absoluto das provas e gabaritos de respostas;
- 6.9. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- 6.10. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.
- 6.11. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias, dos membros de sua equipe.
- 6.12. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.
- 6.13. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- 6.14. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- II) Disponibilizar as inscrições via internet, nos sítios da empresa executora e do Município, devendo abranger a criação de programa para confecção do requerimento de inscrição, com emissão de boleto bancário, de forma identificada, bem como a criação de layout para divulgação dos Processos, sendo que a operacionalização do depósito das taxas de inscrição será contratada entre o Município e Instituição Bancária do Município, e os valores depositados em conta corrente do Município, especialmente criada para este fim;



- III) Disponibilizar endereço na internet para divulgação dos atos dos Processo, conforme disposto no Edital;
- IV) Efetuar todo e qualquer procedimento, assim como adotar todas as providências necessárias para que a Instituição Bancária contratada viabilize a operacionalização dos depósitos das inscrições, incluindo tratativas diretamente com a mesma, a disposição de programa, programador e layout para execução dos serviços;
- V) No prazo de 3 (três) dias após a assinatura do contrato, apresentar o conteúdo programático das provas escrita, para fins de publicação como Anexo ao Edital.
- VI) Viabilizar profissionais com titulação mínima de Especialização, na área específica, para elaboração das provas;
- VII) Responsabilizar-se pela realização da prova escrita, disponibilizando pessoal, equipamentos, materiais, entre outros que se façam necessários;
- VIII) Encaminhar à Comissão Coordenadora, antes do repasse aos fiscais, cópia das instruções acerca das provas, para análise e aprovação dos termos da mesma e, após, comprovar o repasse dessas informações, objetivando evitar imprevistos durante a realização das provas;
- IX) As instruções deverão mencionar todas as orientações constantes no Edital do Processo, bem como proibir os fiscais de avalizarem qualquer rasura nos cartões-resposta; a necessidade de todas as questões serem respondidas, sob pena de perda dos pontos das que estiverem em branco; a impossibilidade de receber recursos acerca da formulação das questões durante a realização das provas e a necessidade da conferência de todos os cartões-respostas pelos 3 últimos candidatos que permanecerem no local da prova;
- X) Que o cartão-resposta a ser preenchido pelo candidato ofereça as alternativas a serem assinaladas e seja identificado apenas com o número de inscrição do candidato;
- XI) Que todos os documentos a serem encaminhados ao Município, como as listas de inscritos, de classificados, entre outros, sejam enviados, além de impressos, por meio magnético, como documentos do Word, fonte Bookman Old Style, tamanho 11;
- XII) Que as listas de inscritos, de classificados e de aprovados contenham dados completos, sem qualquer abreviatura, o número de inscrição, a nota nas provas escrita e de títulos, a nota final e em ordem de classificação, conforme o caso requisitar;
- XIII) Informar, por meio magnético, a relação dos inscritos no Concurso Público, por cargo, contendo, nome, CPF, endereço, telefone, bem como demais informações conforme layout do anexo V;
- XIV) Viabilizar o desempate dos candidatos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a homologação dos Processos, conforme critérios estabelecidos no Edital;
- XV) Informar imediatamente ao Município (pela Comissão Coordenadora), por escrito, qualquer pedido efetuado ou anormalidade ocorrida, assim como, entregar os dados necessários (por escrito e por meio magnético), para que sejam documentados e publicados pelo Município;
- XVI) Ao final de cada Concurso, encaminhar ao Município relatório circunstanciado de todas as atividades ocorridas em meio impresso e magnético e todo material utilizado na aplicação das provas, de forma organizada, para a guarda destes pelo município, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;
- XVII) Publicar/disponibilizar o caderno de provas na íntegra no site da empresa contratada, até às 08 horas do dia seguinte a aplicação da prova.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Caberá ao **MUNICÍPIO** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido.
- 7.2. Gerenciar o presente contrato indicando sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- 7.3. Efetuar a fiscalização da qualidade dos itens/serviços entregues/prestados.
- 7.4. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 7.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- 7.6. Disponibilizar os espaços para realização das provas em atendimento ao objeto pretendido.
- 7.7. Fornecer todas as informações necessárias para a empresa vencedora do certame demais informações necessárias para a correta execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES:

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal nº 213/2022 de 04 de outubro de 2022, sendo a servidora **LIZIANE KLEIN**, e no caso de seu impedimento, a servidora **IVETE FRANCISCA FINGER** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

CLAUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

11.1. A contratada será responsável pela garantia de qualidade nos serviços prestados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

11.1. Este contrato terá vigência de 12 (Doze) meses a partir de sua assinatura.

11.2. Mediante expresse pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IGP - DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou Índice de Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir de 27/09/2023, data do Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços.

§ 1º Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

- Do advento da data base referente ao reajuste subsequente;
- Da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;
- Do encerramento do contrato.

§ 2º O prazo previsto no caput somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS:

12.1. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

Capital Catarinense do KerbFest

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba – SC., em 20 de novembro de 2023.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

OMNI CONCURSOS PUBLICOS LTDA
Contratada

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL
Testemunha

REGINA INÊS BRAND LAZZARIN
Testemunha

IVETE FRANCISCA FINGER
Fiscal do Contrato

LIZIANE KLEIN
Fiscal do Contrato